



CONTRATO - DA-CLC

CONTRATO CL Nº 051/2022

Contrato de aquisição de licenças de uso dos softwares da Adobe Creative Cloud (CC) e editor de PDF para atender as necessidades de Gabinetes Parlamentares e áreas administrativas da ALESC, que celebram entre si a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC) e a empresa TECNETWORKING SERVICOS E SOLUCOES EM TI LTDA, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

PREÂMBULO

1.1 — **CONTRATANTE:** *Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina* com sede na Rua Doutor Jorge da Luz Fontes nº 310, Centro, Florianópolis, SC, CEP 88020-900, inscrita no CNPJ sob nº 83.599.191/0001-87, telefone (fax): (48) 3221-2772 e 3221-2766, correio eletrônico (e-mail) licitacoes@alesc.sc.gov.br, neste ato, representada pelo Diretor-Geral *André Luiz Bernardi* e pelo Diretor de Tecnologia e Informações *Eduardo Pereira Andrada*.

1.2 — **CONTRATADA:** TECNETWORKING SERVICOS E SOLUCOES EM TI LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 21.748.841/0001-51, com sede na AV. PRESIDENTE CASTELO BRANCO, 249, A, Timbó, Abreu e Lima -PE CEP: 53520-020, FONE/FAX: 11 3230-2592, FONE/FAX DO REPRESENTANTE: 81-3541-4912, e-mail: governo@grupotecnet.com.br neste ato representada por ZAIMISON ANTONES RODRIGUES CARTAXO.

1.3 — FUNDAMENTO LEGAL:

- Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, que regulamentam o art. 37, XXI, da CF de 1988;
- Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019;
- Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- Resolução nº 967, de 11 de dezembro de 2002 (art. 4º do Anexo I);
- Atos da Mesa nº 149, de 30 de abril de 2020, e nº 195, de 16 de junho de 2020; e
- Autorização para Processo Licitatório nº 0012/2021-LIC.
- Edital de Pregão Eletrônico 016/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO OBJETO

2.1 — O presente Contrato tem por objeto a aquisição de licenças de uso dos softwares da Adobe Creative Cloud (CC) e editor de PDF, para atender as necessidades de Gabinetes Parlamentares e áreas administrativas da ALESC, devidamente quantificados e especificados no ANEXO I do Edital de Pregão Eletrônico nº 016/2022, e na proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO VALOR, PAGAMENTO, E REAJUSTAMENTO

3.1 — Dá-se como valor global para o presente Contrato a importância de R\$ 468.800,00 (quatrocentos e sessenta e oito mil e oitocentos reais),

3.2 — Os valores unitários para efeito de pagamento constam do demonstrativo abaixo:

LOTE Nº 1					
Item	Descrição	Unidade	Qtd.	Valores (R\$)	
				Unitário	Total
01	Adobe Creative Cloud (CC)	Licença	25	11.876,00	296.900,00
TOTAL DO LOTE Nº 1 (R\$)					296.900,00

LOTE Nº 2					
Item	Descrição	Unidade	Qtd.	Valores (R\$)	
				Unitário	Total
02	Editor de PDF (stand alone) Licenças Perpétuas	Licença	50	3.438,00	171.900,00
TOTAL DO LOTE Nº 2 (R\$)					171.900,00

3.1 — O pagamento será efetuado em parcela única, no valor de R\$ 468.800,00, após o recebimento, conferência e aceite definitivo do objeto, mediante apresentação de nota fiscal e de acordo com as demais exigências administrativas em vigor.

3.2 — Será feito por meio de crédito bancário, na conta corrente nº 17054-0, agência 7474 do Banco Itaú S.A.

3.3 — No caso do crédito ser efetuado mediante DOC/TED, a tarifa sobre serviços ficará a cargo da **CONTRATADA** (Decreto Estadual nº 2.762, de 15/12/2004).

3.4 — A nota fiscal deve ser preenchida em total conformidade com a proposta da **CONTRATADA**, com o Edital de Pregão Eletrônico nº 016/2022 e seus Anexos, e com a legislação fiscal em vigor.

3.5 — Os preços são fixos e irreajustáveis, podendo ser revistos por força de disposição legal, especialmente quando comprovadas as situações descritas no art. 65, I, “b”, II, “d”, da Lei nº 8.666/93, desde que atendidas as condições preconizadas no Edital de Pregão Eletrônico nº 016/2022.

3.6 — Ocorrendo atraso no pagamento, fica assegurada a atualização do débito, conforme preconizado no art. 117 da Constituição do Estado, que prevê atualização aplicando-se critério idêntico ao exigido pelo Estado no recolhimento dos créditos tributários.

3.7 — A ALESC exigirá, quando aplicável, o desconto correspondente ao imposto dispensado a título de isenção na operação interna, observado o art. 1º, XI, do Anexo II do Regulamento do ICMS.

3.7.1 — Caso a **CONTRATADA** se enquadre no referido desconto, a Nota Fiscal deverá ser apresentada considerando-se valor bruto aquele apresentado na proposta, e concedendo-se o desconto, devidamente discriminado no campo correspondente.

3.8 — Em caso de renovação contratual, após 12 meses da vigência do contrato, os valores poderão ser reajustados com base na variação do IPCA/IBGE ocorrida no período, tendo como base inicial o preço consignado na proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 — As despesas pertinentes ao objeto do presente Contrato correrão à conta da AÇÃO 001369 (Manutenção,

serviços e equipamentos de informática), Elemento 3.3.90.40.00 (Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica), Subelementos 3.3.90.40.94 (Aquisição e/ou desenvolvimento de softwares de aplicação) e 3.3.90.40.11 (Locação de software) do orçamento da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1 — O prazo de vigência do Contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de assinatura do Contrato, podendo ser aditado e prorrogado na forma da Lei.

CLÁUSULA SEXTA DO FORNECIMENTO

6.1 — O fornecimento do material será solicitado através da Autorização de Fornecimento correspondente.

6.1.2 — A contratação decorrente do Edital de Pregão Eletrônico nº 016/2022 será formalizada pela emissão da Nota de Empenho de Despesa e a respectiva Autorização de Fornecimento, a qual deverá ser assinada e retirada pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da comunicação da ALESC.

6.1.3 — Quando a solicitação de fornecimento for enviada via fax ou e-mail, a **CONTRATADA** deverá acusar o recebimento no mesmo dia.

6.1.4 — Com a retirada da Nota de Empenho e da Autorização de Fornecimento estará caracterizado o compromisso de entrega do objeto, a qual deverá ser realizada no prazo de 30 dias corridos.

CLÁUSULA SÉTIMA DA ENTREGA

7.1 — A entrega do objeto deverá ser efetuada no prazo máximo de 30 dias corridos a contar da retirada da Nota de Empenho e da Autorização de Fornecimento.

7.2 — O objeto deverá ser entregue na Coordenadoria de Suporte e Manutenção da **CONTRATANTE**, localizada na Unidade Administrativa Presidente Aldo Schneider – Avenida Mauro Ramos 300, Centro, Florianópolis/SC, das 8:00 às 18:00 horas, devendo a entrega ser agendada previamente, com antecedência de pelo menos 24 horas, pelo telefone (48) 3221-2972.

7.3 — O recebimento provisório dar-se-á mediante termo circunstanciado a ser elaborado pela Coordenadoria de Suporte e Manutenção da **CONTRATANTE** (art. 73, inciso II, alínea “a” da lei nº 8.666/93).

7.4 — O objeto será considerado recebido definitivamente somente após a sua entrega, instalação, adequação, ativação e funcionamento, respeitando e obedecendo todas as normas de segurança de trabalho, com acompanhamento de técnicos da DTI da **CONTRATANTE**, os quais efetivarão os testes finais de aceitação através de parecer técnico, para que possa então ser lavrado o Termo de Aceite Definitivo (art. 73, inciso II, alínea “b” da lei nº 8.666/93).

7.5 — A entrega pura e simples não caracteriza recebimento, mesmo que atestado junto ou através de documento fiscal.

7.6 — O objeto será recusado se entregue com especificações técnicas diferentes das contidas na proposta da **CONTRATADA** e do Edital de Pregão Eletrônico 016/2022.

7.7 — A **CONTRATADA** terá o prazo de três dias úteis para providenciar a substituição do programa recusado, a partir

da comunicação feita pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA DA GARANTIA

8.1 — Os softwares deverão ter canal de suporte on-line e preferencialmente ter canal de suporte telefônico ao usuário durante o período de vigência do contrato, ou até o software tornar-se descontinuado.

8.2 — Se o software for descontinuado antes de 12 meses após a entrega definitiva, o fornecedor deverá fornecer solução atualizada sem ônus para a ALESC.

8.3 — Os softwares deverão ter garantia durante toda a vigência do contrato. [LOTE 1]/ O software deverá ter garantia mínima de 12 meses. [LOTE 2].

8.3 — Durante o prazo de garantia, a Contratada obriga-se a manter os serviços de assistência técnica, contra qualquer defeito que venham a apresentar.

8.4 — A substituição de unidades de armazenamento ou chaves criptografadas defeituosas deverá acontecer no prazo de até 03 (três) dias úteis após o chamado técnico, durante o prazo de garantia dos mesmos e sem custos para a Alesc.

CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 — Fornecer assistência à implantação / instalação dos softwares quando necessário.

9.2 — Cumprir fielmente as exigências do termo de referência, de modo que no prazo estabelecido, o objeto contratado seja entregue.

9.3 — Disponibilizar a última versão disponível no mercado na data de entrega do produto.

9.4 — Entregar idioma do software, preferencialmente em português do Brasil ou, excepcionalmente, em inglês.

9.5 — Entregar documentação técnica, preferencialmente em português do Brasil ou, excepcionalmente, em inglês.

9.6 — Atender prontamente a quaisquer exigências, reclamações ou pedidos de esclarecimento da CONTRATANTE, inerente ao objeto da presente licitação.

9.7 — Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.8 — Responsabilizar-se em não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

9.9 — Promover a substituição da licença de software defeituosa, sem qualquer ônus para a Alesc.

9.10 — Entregar o objeto requerido pela Alesc conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas em sua proposta e no Edital de Pregão Eletrônico 016/2022.

9.11 — Encarregar-se da entrega dos produtos adquiridos, arcando com qualquer custo advindo do transporte, carga, descarga, bem como qualquer serviço relativo ao procedimento de entrega.

9.12 — Obriga-se a manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão Eletrônico 016/2022.

9.13 — A CONTRATADA assume total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar diretamente ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas.

9.13.1 — A CONTRATANTE fica alheia à relação jurídica que se estabelecer entre a CONTRATADA e os terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.

9.14 — Não poderá alegar incapacidade de execução de parte ou todo do objeto contratado, bem como impossibilidade de ajuste e/ou adequação de performance técnica, quaisquer que sejam os empecilhos, estando obrigada à execução dos ajustes e adequações necessárias para dirimi-los, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.

9.15 — Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que verificar na instalação do objeto ou durante o período de garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 — Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto, por meio da Coordenadoria de Suporte e Manutenção, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

10.1.1 — A fiscalização pela ALESC não exime a CONTRATADA, na forma da lei, da fiel execução do objeto, ficando sob responsabilidade desta todas as despesas diretas e indiretas cabíveis.

10.2 — Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.3 — Providenciar, em prazo hábil, o atesto da nota fiscal e autorizar o consequente pagamento no prazo estabelecido em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA DAS SANÇÕES

11.1 — As seguintes sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93 poderão ser aplicadas à CONTRATADA, sem prejuízo da reparação dos danos causados à CONTRATANTE:

11.1.1 — advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores ;

11.1.2 — multa de 1% (um por cento) do valor dos itens inadimplidos para cada dia ou fração de atraso do fornecimento do objeto licitado;

11.1.3 — multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente em caso de desistência do fornecimento;

11.1.4 — multa de 10% (dez por cento) do valor da proposta atualizada pela entrega de materiais em desconformidade com o especificado e aceito;

11.1.5 — multa de 1% (um por cento) ao dia do valor dos itens em questão pela não substituição do material recusado pela CONTRATANTE no prazo estipulado, até o limite de 10% (dez por cento);

11.1.6 — multa de 10% (dez por cento) do valor da proposta atualizada pelo descumprimento dos prazos e condições previstas no Edital, exceto nos casos previstos nos itens 11.1.2 e 11.1.5;

11.1.7 — multa de 10% (dez por cento) do valor da proposta atualizada pelo descumprimento de quaisquer

outras cláusulas do edital ou do contrato que não tenham sido englobadas nos itens anteriores;

11.1.8 — multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo das sanções dispostas nos itens anteriores desta mesma cláusula, pela recusa a retirar a Autorização de Fornecimento ou Nota de Empenho, se injustificada ou cuja justificativa não seja aceita pela CONTRATANTE, caso em que será interpretada como ruptura do compromisso;

11.1.9 — suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo período de até 02 (dois) anos;

11.1.10 — declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2 — Será considerado como desistência contratual o atraso injustificado superior a 10 (dez) dias do término do prazo de entrega do objeto contratado.

11.3 — As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, não terão caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

11.4 — As multas referidas nesta Cláusula serão deduzidas pela ALESC por ocasião do pagamento da nota fiscal/fatura respectiva, cobradas administrativa ou judicialmente.

11.5 — Desde que devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela Administração da ALESC, ou reconhecida força maior, as penalidades poderão deixar de ser aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA DO FORO

12.1 — Fica eleito o Foro da Comarca da Capital (SC), com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais questões oriundas do presente Contrato.

12.2 — E por estarem justos e acordes assinam as partes o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma para que surta os seus efeitos legais.

Florianópolis/SC, datado e assinado digitalmente.

CONTRATANTE:

Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)

CONTRATADA:

TECNETWORKING SERVICOS E SOLUCOES EM TI LTDA

André Luiz Bernardi
Diretor-Geral

ZAIMISON ANTONES RODRIGUES CARTAXO
Sócio Administrador

Eduardo Pereira Andrada
Diretor de Tecnologia e Informações



Documento assinado eletronicamente por **Zaimison Antones Rodrigues Cartaxo**, **Usuário Externo**, em 20/07/2022, às 10:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO PEREIRA ANDRADA**, **Diretor de Tecnologia e Informações**, em 20/07/2022, às 19:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ BERNARDI**, **Diretor Geral**, em 22/07/2022, às 09:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.alesec.sc.gov.br/verifica-assinatura> informando o código verificador **0459973** e o código CRC **7129BF53**.